



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, através da Comissão de Contratação, instituída pela PORTARIA Nº 01/2025, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, para viabilizar a contratação do objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FERRAMENTA ESSENCIAL PARA A GESTÃO DE COMPRAS PÚBLICAS A REALIZAR PESQUISA DE PREÇO PRATICADOS EM LICITAÇÕES, AUXILIANDO ORGÃOS E INSTITUIÇÕES PUBLICAS A REALIZAR PROCESSOS LICITATORIOS DE FORMA MAIS EFICIENTE E AUTOMATIZADO, ALEM DE POSSIBILITAR DIVERSAS CONSULTAS ESTRATEGICAS E ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS DA FASE INTERNA DO PROCESSO LICITATORIO.** Sob a responsabilidade da secretaria municipal demandante.

O art. 75 da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre a viabilidade da dispensa de licitação, em razão do atendimento das finalidades precípua da administração pública. A Dispensa de Licitação está em conformidade com o Regulamento municipal vigente, através do Decreto Municipal nº 75, em 02 de abril de 2021 que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Angico, Estado do Tocantins.

Ressalva-se, que, no entanto, que a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos constantes no Texto Constitucional.

Uma vez que a licitação dispensável ocorre quando é possível realizar a licitação, mas o Legislador retira essa obrigatoriedade. Assim, autoridade pública terá discricionariedade para escolher entre licitar ou não licitar. Neste caso a opção por não licitar, estabelecendo a contratação direta. São situações em que é possível licitar, mais o legislador, por variados e específicos motivos, dispensou o gestor desse dever.

Posto isto. Extrai-se para a presente Dispensa de Licitação tendo como fundamento o Art.75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim dispõe o Art.75, II, da Lei nº 14.133/2021:

Rua Antônio Thiago, s/ nº Centro, Angico -TO CEP: 77.905-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO

FL. 521



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

Art.75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; [...], de acordo com o Decreto N° 12.807, de 29 de dezembro de 2025, seu inciso II do caput do art. 75 da Lei federal 14.133 de 01º de abril de 2021, no caso de outros serviços e compras;

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu valor.

Visto que o administrador público deve observar sempre, os limites estabelecidos pelo inciso, para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão da necessidade e a ordem da autoridade competente, que seja feito com o máximo de urgência os procedimentos legais para a realizar o objeto supracitado.

Sob as formalidades preeminente envolvidas no processo, promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que a Prefeitura tem disponibilidade financeira suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão, entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Angico/TO, aos 06 de fevereiro de 2026.


LEPOLDINA SOUSA DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO